



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE
DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE - DEMA

LICENÇA DE OPERAÇÃO - LO

PROCESSO Nº 1138/2023

LO Nº 03204-2023

O SISTEMA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE criado pela Lei Municipal nº 5.060/2006 de 30 de março de 2006, e suas legislações pertinentes onde o Departamento Municipal de Meio Ambiente - DEMA habilitado pela Resolução CONSEMA nº 025/2002 - DOE em 12/11/2002, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.938, de 31/08/81, que dispõe sobre a Política Nacional de Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 06/06/90 e atribuições municipais com base na Resolução nº 237 de 19 de dezembro de 1997, Resolução CONSEMA nº 05/98 de 19 de agosto de 1998, Resolução CONSEMA nº 04/2000 de 28 de abril de 2000, Resolução CONSEMA 167/2007 de 19 de Outubro de 2007, Resolução Lei Complementar nº 140 de 8 de dezembro de 2011, Resolução CONSEMA 372/2018 de 02 de março de 2018, Resolução CONSEMA 379/2018 de 17 de agosto de 2018 e Convênio de Delegação de Competências exarado pela FEPAM e DEMA, bem como demais legislações pertinentes ao tema, com base nos autos Protocolares do Processo Administrativo Municipal nº 1138/202 de 07 de fevereiro de 2023 - SEPLAMA/DEMA, expede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO - LO que autoriza a:

I - IDENTIFICAÇÃO:

EMPREENDEDOR: ASSITENCIA TÉCNICA P A V LTDA
CNPJ/MF: 06.137.610/0001-18
ENDEREÇO: AV. FRANCISCO REVERBEL DE A. GOES, Nº 795, UMBU
MUNICÍPIO: SANT'ANA DO LIVRAMENTO - RS
CEP: 97.574-760
FONE: (55) 32444263

Para promover a atividade de: OFICINA MECÂNICA, CHAPEAÇÃO E PINTURA. LAVAGEM DE VEÍCULOS - AT = 415,17m².

Localizada: AV. FRANCISCO REVERBEL DE A. GOES, Nº 795, UMBU
SANT'ANA DO LIVRAMENTO / RS

Ramo de Atividade:

3430,10 ; 3430,20

Impacto Ambiental:

MÉDIO

Início da Atividade: 07/04/2013

II - CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES:

1. Quanto ao projeto:

- 1.1. Área útil do empreendimento: 415,17m²;
- 1.2. Deverão ser mantidas as especificações do projeto técnico para a atividade;
- 1.3. Não poderão ser lançados resíduos ou efluentes em qualquer corpo hídrico sem o tratamento prévio;
- 1.4. Deverá ser mantido piso impermeável e canaletas de recolhimento das águas da lavagem conduzindo-as para o tratamento instalado;
- 1.5. O Sistema de Tratamento de Efluentes - com caixa separadora de água/lodo/óleo, deverá ter manutenção constante e limpeza periódica para seu perfeito funcionamento;
- 1.6. Deverão ser mantidas a bacia de contenção em torno do tanque aéreo e a caixa separadora (executadas de acordo com a NBR n.º 7.505/95, da ABNT);
- 1.7. O abastecimento de veículos só poderá ser realizado sobre piso impermeável (sem infiltrações para o solo) e dentro do sistema de drenagem da área da bomba de combustível que deve estar conectado com a caixa separadora água e óleo;

- 1.8. Utilizar procedimentos que evitem a propagação de odores, dispersão de poeiras;
 - 1.9. O óleo proveniente da atividade deverá ser recolhido e direcionado para unidades de rerrefino;
 - 1.10. O lodo proveniente da limpeza do sistema de tratamento deverá ter destinação final adequada;
 - 1.11. Possuir dispositivos de proteção e segurança contra possíveis vazamentos dos óleos, graxas e lubrificantes, lodo e águas;
 - 1.12. Todo o óleo lubrificante usado ou contaminado deverá ser coletado e destinado à reciclagem por meio do processo de rerrefino, conforme determina a Resolução CONAMA n.º 362, de 23 de junho de 2005, Arts. 1º, 3º e 12;
 - 1.13. A empresa deverá manter a disposição da fiscalização do Departamento Municipal de Meio Ambiente - DEMA, comprovantes de venda ou doação de todos os resíduos sólidos e efluentes (óleos) para terceiros com nome e CPF;
 - 1.14. Os equipamentos e/ou operações passíveis de provocarem emissões de particulados deverão ser providos de sistema de ventilação local ou exaustor com equipamento de controle eficiente, de modo a evitar emissões gasosas para a atmosfera;
 - 1.15. Possuir dispositivos de proteção e segurança contra possíveis vazamentos dos óleos, graxas e lubrificantes, lodo e águas;
 - 1.16. Todo o óleo lubrificante usado ou contaminado deverá ser coletado e destinado à reciclagem por meio do processo de rerrefino, conforme determina a Resolução CONAMA n.º 362, de 23 de junho de 2005, Arts. 1º, 3º e 12;
 - 1.17. Deverá ser cumprido o Art. 15 da RESOLUÇÃO CONAMA Nº 362, de 23 de junho de 2005, que estabelece que: "Os óleos lubrificantes usados ou contaminados não rerrefináveis, tais como as emulsões oleosas e os óleos biodegradáveis, devem ser recolhidos e eventualmente coletados, em separado, segundo sua natureza, sendo vedada a sua mistura com óleos usados ou contaminados rerrefináveis. Parágrafo único. O resultado da mistura de óleos usados ou contaminados rerrefináveis ou biodegradáveis com óleos usados ou contaminados rerrefináveis é considerado integralmente óleo usado ou contaminado não rerrefinável, não biodegradável e resíduo perigoso (Classe I), devendo sofrer destinação compatível com sua condição";
 - 1.18. Caso seja adquirido óleo lubrificante em embalagens plásticas apenas no comércio varejista, deverá ser feita a devolução voluntária no ponto de compra. O comércio varejista de óleos lubrificantes (lojas, supermercados, etc.) não realiza a coleta das embalagens, mas é ponto de coleta dos seus fornecedores imediatos;
 - 1.19. Não poderão ser lançados resíduos ou efluentes em qualquer corpo hídrico sem o tratamento prévio;
 - 1.20. A empresa deverá segregar e acondicionar os resíduos sólidos gerados (panos com óleos e graxas) para armazenagem provisória na área de empresa, até posterior destinação final dos mesmos;
 - 1.21. A empresa deverá segregar, identificar, classificar e acondicionar os resíduos sólidos gerados para armazenagem provisória na área da empresa, observando as NBR 12.235 e NBR 11.174, da ABNT, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos;
 - 1.22. Manter em condições de uso os Equipamentos de Prevenção Contra Incêndios descritos no processo.
 - 1.23. Manter o depósito e o local de carga/descarga com piso impermeabilizado;
 - 1.24. As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas no empreendimento em local seguro, íntegras, embaladas individualmente em papel ou papelão de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação;
 - 1.25. A empresa deverá manter a disposição da fiscalização do Departamento Municipal de Meio Ambiente - DEMA, comprovantes de venda ou doação de todos os resíduos sólidos e efluentes (óleos) para terceiros com nome e CPF;
 - 1.26. Fica proibida a queima a céu aberto de resíduos sólidos de qualquer natureza, ressalvadas as situações de emergência sanitária;
- 2. Quanto às características da área de aplicação:**
- 2.1. Os veículos destinados ao conserto/lavagem deverão ter local para estacionamento dentro da área de empreendimento;
 - 2.2. O horário de funcionamento da atividade deverá atender à Fiscalização do Comércio.

2.3. Os níveis de ruído gerados pela atividade industrial deverão estar de acordo com a NBR 10.151, da ABNT, conforme determina a Resolução CONAMA N.º 01, de 08/03/1990;

3. Quanto às condições da propriedade:

3.1. Evitar acúmulo de sujidades no entorno da área de atividade do empreendimento que impeçam a livre circulação de veículos ou transeuntes.

IV - Com vistas à renovação da LICENÇA DE OPERAÇÃO o empreendedor deverá apresentar:

1. Requerimento solicitando a renovação da Licença de Operação;
2. Cópia desta licença Ambiental;
3. Formulário de Informações para Licenciamento da Atividade com as devidas atualizações;
4. Declaração do empreendedor informando que há cumprimento das condições e restrições acima, bem como de que não houve nenhuma alteração da atividade ora licenciada;
5. Cópia do Alvará de Funcionamento da Atividade;
6. Cópia do Alvará de Segurança emitida pelos Bombeiros;
7. Comprovante de pagamento da Taxa de Licenciamento Ambiental, conforme artigo n.º 24 da Lei Municipal n.º 5060/2006 de 30 de março de 2006.
8. Atender o explicitado na Resolução o CONAMA n.º 237/1997 de 19/12/1997 em seu Artigo 18, § 4º - A renovação da Licença de Operação (LO) de uma atividade ou empreendimento deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente;

Esta Licença só é válida para as condições contidas acima e pelo período de **2 (DOIS) ANOS** a contar da presente data. Porém, caso algum prazo estabelecido nesta licença for descumprido, automaticamente esta perderá sua validade, incidindo multa por descumprimento da legislação ambiental. Este documento também perderá a validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade.

A presente Licença só autoriza a atividade, a área em questão e o empreendedor acima especificado. Não podem ser iniciadas quaisquer outras atividades na mesma sem a prévia autorização deste órgão, através da concessão da LICENÇA DE OPERAÇÃO.

Esta Licença não dispensa nem substitui quaisquer Alvarás ou Certidões de qualquer natureza exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais Licenças Ambientais.

Este documento deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

Esta Licença Ambiental LO 03204-2023 RENOVA a LO 02851-2021

VALIDADE: 20 de MARÇO de 2023 a 20 de MARÇO de 2025.

Sant'Ana do Livramento, 20 de março de 2023.

PAULO RICARDO FLORES ECOTEN
Secretário Municipal de Planejamento
e Meio Ambiente - SEPLAMA


Breno Agarrayua
Secretário Adjunto de Planejamento
e Meio Ambiente
P M Santana do Livramento - RS

1950
1951
1952
1953
1954
1955
1956
1957
1958
1959
1960